



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Departamento de Compras

DECISÃO DA PREGOEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2024
Processo Administrativo nº 255/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, de forma indireta e contínua, na prestação de serviços LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E DISPOSIÇÃO DE MOTORISTA, com equipamentos necessários para sua execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECORRENTE:

- **NELSON FERRARI LTDA**

RECORRIDO:

- **ÁGIL LTDA**

Síntese das razões recursais:

- Reconhecimento da preclusão para a licitante ÁGIL EIRELI para interposição de recurso contra a decisão: *"Apresentou os valores salariais que não condizem com o salário base proferidos nos CCT, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços";*
- Inabilitação da licitante ÁGIL EIRELI por ter apresentado planilha de custos sem observância das exigências do Edital, com erro na somatória dos itens e cotação de valor diverso da CCT como a Assistência Médica, Benefício Social Familiar e Fundo de Formação Profissional;
- Descumprimento pela licitante ÁGIL EIRELI do item 14.1.3 do Edital (14.1.13 Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Departamento de Compras

preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços) incorrendo na incerteza de onde a recorrida tirou o percentual utilizado na Planilha de Custos e Formação de Preços;

Síntese das contrarrazões recursais, apresentadas por ÁGIL LTDA:

- A somatória do Módulo 5 está correta e inclui todos os custos relacionados a uniformes e equipamentos;
- Todos os itens necessários para composição de custos forma considerados de acordo com as exigências do Edital e CCT;
- Que anexou o documento FAP WEB para comprovação do Fator Acidentário de Prevenção;
- Não há inexecuibilidade na sua proposta de preços;

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Ata de Realização de Pregão Eletrônico Número de Pregão Eletrônico: 026/2024 Página 3 e 4 Nº Ata: 1 Nº Edital: 026/2024 Nº Processo: 003/2024, foram registradas as seguintes decisões:

- **PREGOEIRO 22/05/2024 15:02:32** Inabilitado o licitante AGIL EIRELI pelo motivo: Inabilitado: Apresentou os valores salariais que não condizem com o salário base proferidos nos CCT, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- **PREGOEIRO 23/05/2024 11:21:07** Habilitado o licitante AGIL EIRELI pelo motivo: Foi recalculado os valores e no entendimento dessa comissão a empresa AGIL ATENDEU OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E PLANILHAS, CONFORME ANEXOS.

Considerando que a Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Departamento de Compras

autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473.

Portanto, entendo que o Pregoeiro poderá rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes, sob esse fundamento foi realizada a análise das razões recursais e verificação dos documentos anexados no processo em conjunto com as disposições do Edital de Pregão n.º 003/2024, restou constatado que:

De fato a licitante ÁGIL EIRELI apresentou os valores que não condizem com os benefícios garantidos pela CCT, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços, pois no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários apresentou os seguintes valores:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							VALOR (R\$)
A Vale-Transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário	3	5,00
B Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2022 CL13ª	Valor mensal	700	% de desconto	20%			560,00
C Assistência Médica - CCT SIEMACO 2022 CL15ª							81,00
D Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2022 CL16ª							26,00
E Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2022 CL22ª							26,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3							698,00

Nota-se que o item "A" – Vale Transporte resultou em um valor mensal de apenas R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que o correto seria utilizar o valor resultante da multiplicação de 22 dias, pela quantidade 02 unidades diárias, considerando o custo unitário de R\$ 3,00, ou seja $22 \times 2 \times 3 = \text{R\$ } 132,00$.

Portanto, assiste razão a recorrente quando formula pedido para manter a inabilitação da licitante ÁGIL EIRELI por ter apresentado valores que não condizem com os benefícios garantidos na CCT, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Departamento de Compras

Do mesmo modo, merece acolhimento a alegação de descumprimento pela licitante ÁGIL EIRELI do item 14.1.3 do Edital (14.1.13 Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços) incorrendo na incerteza de onde a recorrida tirou o percentual utilizado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Revisando a proposta de preços e documentos de habilitação, restou confirmado que a última GFIP ou documento equivalente não foi anexada, sendo apresentada somente um print de tela nas contrarrazões recursais.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, um dos princípios básicos que regem a Administração é o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame. Marçal Justen Filho destaca que, após a publicação do ato convocatório, inicia-se a fase externa da licitação, na qual os particulares apresentam suas propostas e documentos, sendo essencial garantir o tratamento isonômico a todos os interessados e participantes.

Sendo assim, como constou no Termo de Referência – item 14.1.13 Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, havia a obrigatoriedade de apresentação de tal documento juntamente com a Proposta de Preços e tal obrigação deixou de ser cumprida pelo licitante, a consequência é a sua desclassificação.

DECISÃO

A Pregoeira, no uso de sua atribuição conferida pela Lei 14.133/2021, considera **PROCEDENTE** as alegações da **RECORRENTE NELSON FERRARI LTDA** e, norteado pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDE** acolher as razões recursais e declarar a desclassificação da licitante **ÁGIL EIRELI** e por conseguinte declarar vencedora a proposta da segunda colocada, a licitante **NELSON FERRARI LTDA**, cuja proposta, documentos de habilitação e documentos de constam



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Departamento de Compras

juntados no Pregão Eletrônico n.º 003/2024, e podem ser visualizados no Portal www.compras.br.

Pontal do Paraná, 18 de Junho de 2024.

Marcela Mendes

Marcela Mendes
Agente de contratação
Portaria 024.2024